

ANEXO

[a que se refere o ponto 2]

Minuta

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) na sequência da Resolução n.º [...] /2020, de [dia] de [mês]

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por [nome], na qualidade de Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo;

e

A SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES, abreviadamente designada por SPEA, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 3.º Andar, 1070-062, Lisboa, pessoa coletiva n.º 503091707, aqui representada por [nome], na qualidade de Presidente da Direção Nacional, e por [nome], na qualidade de Diretor Executivo;

Considerando que a SPEA é uma Organização Não Governamental de Ambiente, associação privada sem fins lucrativos que tem como missões, entre outras, trabalhar para o estudo e a conservação das aves e seus habitats, promovendo um desenvolvimento que garanta a viabilidade do património natural para usufruto das gerações futuras, encontrando-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, segundo o Despacho n.º 883/2010, de 10 de setembro, com o número de inscrição 3-2010;

Considerando que a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo é um departamento do Governo Regional que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, tem como atribuições, entre outras, promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, bem como salvaguardar a valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade;

Considerando que aquela Secretaria Regional tem colocado um grande empenho na conservação da natureza e proteção da biodiversidade e na correta gestão das áreas protegidas nos Açores;

Considerando que o projeto LIFE IP Azores Natura abrange 23 ZECs (Zonas Especiais de Conservação), 15 ZPEs (Zonas de Proteção Especial) e 3 SICs (Sítios de Interesse Comunitário) da Rede Natura 2000 nos Açores, procurando obter um contributo significativo para a conservação de espécies e *habitats* protegidos pelas Diretivas Comunitárias Habitats e Aves que fundamentam a sua designação;

Considerando que, deste modo, e tendo como principal objetivo a implementação do Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 (PAF), o projeto procura que as monitorizações / avaliações futuras evidenciem um melhor estado de conservação para 100% dos *habitats* e mais de 50% das espécies, do que as descritas em estado desfavorável no último relatório de avaliação para a União Europeia (2013);

Considerando que, para este efeito, o projeto LIFE IP AZORES NATURA visa diretamente as 4 principais áreas abrangidas pelo PAF, nomeadamente, gestão e valorização da Rede Natura 2000 e da Rede Regional de Áreas Protegidas, reforço do conhecimento da biodiversidade e sua monitorização e vigilância, preservação e recuperação do património natural e diversidade biológica e promoção do desenvolvimento sustentável do território;

Considerando que, para atingir os seus objetivos, a estratégia do LIFE IP AZORES NATURA e os trabalhos previstos baseiam-se numa forte parceria que irá contribuir ativamente para a implementação do PAF, incluindo um conjunto de entidades com formação institucional e técnica complementares;

Considerando que a estrutura de parceria referida inclui 5 beneficiários, a Direção Regional do Ambiente (DRA), beneficiário coordenador do projeto, com responsabilidade direta na implementação da Rede Natura 2000, a Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), a Sociedade de Gestão e Conservação da Natureza – Azorina, S.A., a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) e a Fundación Canaria – Reserva Mundial de la Biosfera La Palma (LA PALMA);

Considerando ainda que as ações concretas de conservação previstas no projeto, serão executadas ao longo das 9 ilhas dos Açores, pelas autoridades públicas competentes (DRA, DRAM e Azorina) e uma ONG (SPEA), com uma vasta experiência no programa LIFE e há vários anos a trabalhar para a conservação da espécie endémica e protegida, o priolo (*Pyrrhula murina*);

Considerando por fim que a SPEA, como Organização Não Governamental de Ambiente, necessita de apoio financeiro para suprir as necessidades de

cofinanciamento necessárias para a implementação deste projeto, de forma a poder assegurar a implementação das ações da sua responsabilidade;

Assim, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente contrato-programa destina-se a apoiar a implementação das ações da responsabilidade da SPEA no âmbito do projeto “LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a SPEA estará diretamente envolvida na definição e implementação técnica e financeira das Ações A1, A4, C2, C4, C5, C8, D1, D2, D3, D4, D5, E1, E2, E3, E4, F1, F2, F3, F4 e F5 disponibilizando-se para colaborar, dentro das suas competências e disponibilidade, nas restantes ações do projeto.

Cláusula 2.^a

Obrigações da SPEA

Constituem obrigações da SPEA, no âmbito do presente contrato:

- a) Implementar as ações da sua responsabilidade no âmbito do projeto “LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”;
- b) Comunicar à RAA, com a maior brevidade possível, qualquer desvio ao orçamento previsto pela SPEA;
- c) Informar imediatamente a RAA de qualquer alteração suscetível de afetar ou atrasar a implementação do projeto “LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)” de que tenha conhecimento, bem como de qualquer atividade promovida por terceiros suscetível de representar impacto negativo significativo nas espécies/sítios alvo do projeto, e se apropriado tomar medidas para os dissuadir de tais atividades;
- d) Informar imediatamente a RAA de qualquer alteração à sua situação legal, financeira, técnica e organizacional, bem como de alterações de nome, endereço e representante legal;
- e) Enviar, trimestralmente, à RAA cópias dos documentos contabilísticos comprovativos de receitas e despesas do período anterior: faturas / recibos, comprovativos de

pagamento (cópia de cheques ou transferência bancária), cópia de extratos bancários, e balancete de centro de custo. A SPEA deve também preparar e enviar à RAA o correspondente mapa resumo de despesas, em formato digital (ficheiro Excel, de acordo com o formato disponibilizado pela Comissão Europeia), bem como um resumo técnico das tarefas por si desenvolvidas durante o período correspondente, em moldes a estabelecer nas reuniões de coordenação de projeto “LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”;

f) Após análise e aferição dos documentos enviados nos termos da alínea anterior, e eventuais ajustes / correções, a SPEA deverá fornecer à RAA um exemplar datado, assinado e rubricado de uma versão impressa do mapa resumo de despesas, a qual servirá para suporte aos trabalhos de auditoria externa e, se necessário, para envio à Comissão Europeia com os relatórios de atividade do projeto. Qualquer diferença entre a informação inicial dos mapas resumo digitais e mapas resumo impressos e assinados deverá ser claramente identificada e comunicada à RAA;

g) Reportar anualmente à RAA até 15 de novembro, o total de despesas incorridas e pagas até 30 de outubro do mesmo ano;

h) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do presente contrato;

i) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

j) Garantir que o valor total apoiado se destina exclusivamente a assegurar as despesas com a implementação das ações da sua responsabilidade no âmbito do projeto “LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”;

k) Cumprir com as obrigações do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/A, de 30 de maio.

Cláusula 3.^a

Relatórios técnicos de atividade

1- A SPEA deverá providenciar toda a informação relevante à RAA, em tempo útil, antes da submissão dos relatórios de atividade à Comissão Europeia, devendo, em concreto, reunir e enviar à RAA, nos termos e prazos que vierem a ser acordados nas reuniões de coordenação de projeto “LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”, os

elementos necessários para cumprir o calendário de elaboração e apresentação dos relatórios técnicos de atividade do projeto:

- a) 1.º Relatório de Progresso (incluindo atualização do Plano de Implementação e Pedido de Ajuste) – com entrega à Comissão Europeia prevista para 31/12/2021;
- b) 2.º Relatório de Progresso (incluindo atualização do Plano de Implementação e Pedido de Ajuste) – com entrega à Comissão Europeia prevista para 31/12/2023;
- c) 3.º Relatório de Progresso (incluindo atualização do Plano de Implementação e Pedido de Ajuste) – com entrega à Comissão Europeia prevista para 31/12/2025;
- d) Relatório Final, incluindo “Programa Pós-LIFE” - com entrega à Comissão Europeia prevista para 31/03/2028.

2- A SPEA deverá reunir e disponibilizar à RAA qualquer informação adicional de suporte que seja solicitada pela Comissão Europeia na sequência da apresentação dos relatórios técnicos de atividade do projeto, nos termos e prazos solicitados.

Cláusula 4.^a

Subsídio

1- A RAA obriga-se a transferir para a SPEA, uma verba global até ao montante máximo de € 1.610.741,60 (um milhão, seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), correspondente ao montante não participado da candidatura, que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato, a qual será transferida da seguinte forma:

No ano de 2020: € 452.014,25 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, catorze euros e setenta e vinte e cinco cêntimos);

No ano de 2021: € 229.064,84 (duzentos e vinte e nove mil, sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos);

No ano de 2022: € 213.034,84 (duzentos e treze mil, trinta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos);

No ano de 2023: € 205.896,85 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

No ano de 2024: € 164.583,96 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos);

No ano de 2025: € 163.610,06 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e dez euros e seis cêntimos);

No ano de 2026: € 155.214,30 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e catorze euros e trinta cêntimos);

No ano de 2027: € 27.322,50 (vinte e sete mil trezentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).

2- No caso da SPEA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante do subsídio a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1, incluindo a respetiva repartição, pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato ou caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à celebração do contrato.

Cláusula 5.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de € 1.610.741,60 (um milhão, seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), correspondente ao montante não participado da candidatura, são integralmente suportados pelas dotações da Direção Regional do Ambiente, NIPC 600085880, Programa 11, Projeto 2, Ação 23, Classificação económica 04.07.01O, do Plano Regional Anual.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a SPEA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 7.^a

Cessação da vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor e produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Cláusula 8.^a

Resolução

1- A RAA pode resolver o presente contrato quando a SPEA:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos;
- b) Ceda a uma entidade terceira a sua posição sem o consentimento prévio da RAA;
- c) Deixe de prestar a informação e ou de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- A resolução do presente contrato é comunicada à SPEA, por carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data do seu envio.

3- A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPEA qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato serão objeto de acordo entre as partes e serão regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/A, de 30 de maio e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1- O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPEA.

2- O contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2019

Pela Região Autónoma dos Açores,

**Pela Sociedade Portuguesa para o Estudo
das Aves,**

(A Presidente da Direção Nacional)

(A Secretária Regional da Energia, Ambiente e
Turismo)

(O Diretor Executivo)